

**CÓDIGO
DE
CONDUTA**



INFORMAÇÃO SOBRE O DOCUMENTO

Owner	Função de Conformidade
Versão atual	04
Órgão de aprovação	Conselho de Administração
Última revisão	junho de 2023
Próxima revisão	2024 ou caso ocorram alterações legislativas
Publicação obrigatória no site	Sim

Histórico		
Versão	Data de aprovação	Alterações
00	20/09/2012	-----
01	26/06/2013	-----
02	29/11/2021	-----
03	27/07/2022	<ul style="list-style-type: none"> Inclusão da obrigatoriedade de frequência das formações; Inclusão de uma cláusula sobre Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas; Alteração do valor das ofertas de 50€ para 150€; Inclusão no Canal de Denúncias na cláusula sobre participação de irregularidades; Inclusão das sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas, tal como previsto no DL 109-E/2021; Cumprimento do Código de Conduta; Consequências do incumprimento; Competência em caso de incumprimento; Declaração de conhecimento e formação.
04	08/11/2023	<ul style="list-style-type: none"> Atualização da denominação dos departamentos, em conformidade com a atual organização e distribuição de responsabilidades (RF1); Atualização da cláusula referente a “Liberalidades, ofertas e benefícios”; Inclusão de cláusula relacionada com sub-género representado nos órgãos de administração, fiscalização e titulares de funções essenciais; Inclusão de cláusula relacionada com a proteção de dados pessoais; Atualização da cláusula sobre a declaração de conhecimento do Código; Atualização da cláusula de aprovação do Código; Inclusão do Anexo II para a tomada de conhecimento do Código por parte de fornecedores e prestadores de serviços.

ÍNDICE

Capítulo I - Âmbito de Aplicação e Objeto	6
Artigo 1.º	6
Âmbito de aplicação	6
Artigo 2.º	6
Objeto	6
Artigo 3.º	6
Propósito	6
Capítulo II - Missão e Valores	7
Artigo 4.º	7
Missão da Sociedade	7
Artigo 5.º	7
Valores	7
Capítulo III - Princípios Gerais de Atuação	8
Artigo 6.º	8
Princípios gerais de atuação	8
Artigo 7.º	8
Cumprimento	8
Artigo 8.º	8
Segredo profissional	8
Artigo 9.º	9
Independência entre interesses e prevenção de conflitos de interesse	9
Artigo 10.º	9
Competência e diligência	9
Artigo 11.º	9
Gestão de riscos	9
Artigo 12.º	9
Informação	9
Artigo 13.º	10
Melhores práticas	10
Artigo 14.º	10
Medicina ocupacional, higiene e segurança no trabalho	10
Artigo 15.º	10
Relações com as autoridades	10
Artigo 16.º	10
Relações com contrapartes	10
Artigo 17.º	10
Relações com fornecedores	10
Artigo 18.º	11

Responsabilidade social e desenvolvimento sustentável	11
Artigo 19.º	11
Não discriminação	11
Artigo 20.º	11
Género sub-representado	11
Capítulo IV - Normas de Conduta Profissional	12
Artigo 21.º	12
Normas gerais	12
Artigo 22.º	12
Conflitos de interesses e transações com partes relacionadas	12
Artigo 23.º	12
Atividades externas	12
Artigo 24.º	13
Proibição do uso ilegítimo de informação privilegiada	13
Artigo 25.º	13
Liberalidades, ofertas e benefícios	13
Artigo 26.º	14
Controlo interno	14
Artigo 27.º	14
Prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo	14
Artigo 28.º	14
Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas	14
Artigo 29.º	15
Participação de irregularidades e canal de denúncias	15
Artigo 30.º	15
Gestão de reclamações	15
Artigo 31.º	15
Proteção de dados pessoais	15
Capítulo V - Considerações Finais	16
Artigo 32.º	16
Acompanhamento e aplicação do Código	16
Artigo 33.º	16
Cumprimento do Código	16
Artigo 34.º	17
Consequências do incumprimento	17
Artigo 35.º	18
Competência	18
Artigo 36.º	18
Declaração de conhecimento e formação	18

Artigo 37.º	18
Aprovação, revisão e Divulgação	18
Anexo I.....	20
Declaração de Tomada de Conhecimento.....	20
ANEXO II	21
Declaração de Tomada de Conhecimento.....	21

CAPÍTULO I - ÂMBITO DE APLICAÇÃO E OBJETO

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1. O Código de Conduta (adiante designado apenas por “Código”) disciplina todas as atividades da Agrogarante – Sociedade de Garantia Mútua, S.A. (adiante abreviadamente designada por “Sociedade”) e todas e quaisquer relações, parcerias e/ou colaborações levadas a cabo pela Sociedade, acolhendo e consagrando um conjunto de princípios éticos e normas de conduta que devem reger a atuação de todos os membros dos órgãos Sociais da Sociedade e colaboradores da sociedade no âmbito das suas funções.
2. O presente Código é aplicável aos membros dos órgãos Sociais e a todos os Colaboradores da Sociedade, prestadores de serviços e mandatários, a título permanente ou ocasional e a todas as demais entidades que atuem em nome da Sociedade, todos, adiante todos designados apenas por “Colaboradores”.
3. Os Colaboradores da Sociedade encontram-se ainda obrigados ao conhecimento e cumprimento das restantes disposições legais e regulamentares aplicáveis, políticas e procedimentos internos.
4. Os Colaboradores têm a obrigação de conhecer e cumprir o Código, bem como a de colaborar na sua implementação e cumprimento na Sociedade, incluído, quando seja o caso, a comunicação à Função de Conformidade de qualquer incumprimento do mesmo ou de facto que possa induzi-lo, de que tenham conhecimento direta ou indiretamente.
5. Os Colaboradores estão igualmente obrigados a participar das ações de formação ou sessões de esclarecimento para que sejam convocados relativas ao conhecimento do Código.

Artigo 2.º

Objeto

O Código identifica os valores, princípios e normas de conduta profissional a observar, por todos os Colaboradores, no exercício das suas funções, assumindo-se como pilares fundamentais em que assentam a atividade da Sociedade.

Artigo 3.º

Propósito

1. O Código visa:
 - a) Identificar os valores, princípios e normas de conduta que disciplinam as atividades da Sociedade e o seu relacionamento com as suas contrapartes;
 - b) Assegurar o cumprimento, pelos Colaboradores, das normas legais, regulamentares, éticas e deontológicas aplicáveis à Sociedade;

- c) Salvar o interesse público e utilização com parcimónia dos recursos colocados ao dispor dos Colaboradores;
- d) Fazer cumprir o normativo, geral e interno, e comportamento ético;
- e) Definir princípios de rigor, que incluem objetividade, profissionalismo, competência técnica, exigência, qualidade e diligência;
- f) Definir princípios de equidade, honestidade e isenção na prossecução da sua missão;
- g) Adotar as melhores práticas da indústria financeira;
- h) Definir regras de transparência, nomeadamente no que respeita às condições de prestação de serviços e ao desempenho da organização, atuando com verdade e clareza;
- i) Definir regras de estabilidade e solidez;
- j) Adotar uma responsabilidade organizacional e social;
- k) Estabelecer o respeito pelos interesses confiados, atuando com cortesia, discrição e lealdade, bem como pelos princípios da não discriminação, tolerância e igualdade de oportunidades;
- l) Definir procedimentos de não concorrência.

CAPÍTULO II - MISSÃO E VALORES

Artigo 4.º

Missão da Sociedade

1. A Sociedade tem como missão:
 - a) Apoiar o acesso ao financiamento, em condições mais favoráveis, por parte das empresas portuguesas, principalmente das PME;
 - b) Fomentar a competitividade das empresas portuguesas;
 - c) Exponenciar o investimento produtivo;
 - d) Promover a internacionalização das empresas portuguesas, incrementando a produção de bens e serviços transacionáveis.
2. Esta missão será concretizada através da prossecução dos seguintes objetivos:
 - a) Melhorar as condições de financiamento de entidades do setor não financeiro, de forma a impulsionar o investimento, o desenvolvimento, a inovação, a coesão territorial, a neutralidade carbónica, a economia circular, a sustentabilidade ambiental, a responsabilidade social e a reestruturação e/ou o robustecimento do tecido empresarial;
 - b) Aperfeiçoar a integração institucional dos instrumentos financeiros existentes; e
 - c) Exercer complementarmente as funções de apoio técnico sobre modelos de financiamento público, na promoção da competitividade e da internacionalização das empresas portuguesas.

Artigo 5.º

Valores

1. A atividade da Sociedade e a conduta dos seus Colaboradores será pautada por elevados padrões e valores de ética e integridade, confiança, sustentabilidade, cultura de risco, rigor e responsabilidade, obedecendo aos seguintes valores fundamentais:

- a) Igualdade de oportunidades, diversidade e não discriminação;
- b) Respeito para com as pessoas;
- c) Prevenção de riscos laborais;
- d) Proteção do meio ambiente e políticas de responsabilidade social e ambiental;
- e) Direitos coletivos.

CAPÍTULO III - PRINCÍPIOS GERAIS DE ATUAÇÃO

Artigo 6.º

Princípios gerais de atuação

A Sociedade e os seus Colaboradores desenvolvem a sua atividade e funções no respeito por elevados princípios éticos e deontológicos.

Artigo 7.º

Cumprimento

1. A Sociedade leva a cabo as suas atividades de acordo com o cumprimento das obrigações legais, regulatórias e de conduta a que está adstrita.
2. Os Colaboradores cumprirão as disposições gerais (leis, regulamentos, circulares) bem como todo o normativo interno da Sociedade.

Artigo 8.º

Segredo profissional

1. O Segredo Profissional visa garantir a confidencialidade de informação relativa não só a clientes como também a todos os negócios e assuntos internos da Sociedade de que os Colaboradores tenham conhecimento no âmbito das suas funções, incluindo, por exemplo, estratégias, contratos, custos, patentes, organização e metodologias específicas.
2. Os Colaboradores devem guardar, proteger e preservar, sob rigoroso sigilo, todas as informações sobre factos ou elementos respeitantes à Sociedade ou às relações deste com as suas contrapartes cujo conhecimento lhes advenha exclusivamente do exercício das suas funções ou da prestação dos seus serviços.
3. O relacionamento da Sociedade com as suas contrapartes pauta-se pela observância de uma estrita confidencialidade, no cumprimento dos deveres legais estabelecidos em matéria de segredo e proteção de dados que sobre si impendem.
4. A informação relativa a outros Colaboradores, incluindo, se for o caso, relativa a remunerações, avaliações, e informações médicas deverá ser tratada com estrita confidencialidade.

5. O dever de segredo profissional que impende sobre os Colaboradores não cessa com o termo das funções ou dos serviços prestados.

Artigo 9.º

Independência entre interesses e prevenção de conflitos de interesse

Visando evitar qualquer situação suscetível de gerar Conflitos de interesse, os Colaboradores da Sociedade estão adstritos ao dever de respeitar a independência entre:

- a) Os interesses da Sociedade e das suas contrapartes;
- b) Os interesses das contrapartes entre si;
- c) Os interesses da Sociedade e das suas partes relacionadas;
- d) Os seus interesses pessoais e os da Sociedade e das contrapartes.

Artigo 10.º

Competência e diligência

1. Os Colaboradores da Sociedade devem:
 - a) Criar relações de confiança com as suas contrapartes;
 - b) Cumprir o dever de sigilo;
 - c) Agir de forma objetiva, imparcial e proporcional;
 - d) Atuar de boa-fé;
 - e) Ser rigorosos;
 - f) Colaborar com as entidades públicas e privadas com as quais se relacionem.

2. Os Colaboradores da Sociedade devem evitar contactos com os meios de comunicação social sobre quaisquer assuntos que envolvam, direta ou indiretamente, a Sociedade para os quais não estejam devidamente autorizados pelo Conselho de Administração e sem prejuízo dos princípios constitucionalmente consagrados da liberdade de expressão e dos direitos das estruturas representativas dos trabalhadores ou de deveres a que estejam obrigados por lei.

Artigo 11.º

Gestão de riscos

A avaliação e a gestão de riscos relativos à atividade da Sociedade são realizadas através de uma gestão prudente dos riscos, no estrito respeito pelas correspondentes normas internas e por todas as disposições legais e regulatórias aplicáveis.

Artigo 12.º

Informação

A Sociedade disponibiliza informação sobre a sua atividade cumprindo escrupulosamente todas as obrigações de transparência, informação e divulgação a que se encontra obrigada.

Artigo 13.º

Melhores práticas

As atividades da Sociedade assentam nas melhores práticas do sector financeiro e no conhecimento das políticas de promoção do crescimento económico e do emprego, das suas contrapartes, das suas necessidades, das suas capacidades e do seu potencial.

Artigo 14.º

Medicina ocupacional, higiene e segurança no trabalho

A Sociedade cumpre as normas de medicina ocupacional, higiene e segurança no local de trabalho, estando os Colaboradores adstritos ao dever de cumprimento das leis, regulamentos e normas internas sobre esta matéria.

Artigo 15.º

Relações com as autoridades

Os Colaboradores da Sociedade colaboram com as autoridades de supervisão, de acompanhamento e monitorização ou de controlo, ou com outras autoridades, nomeadamente judiciais e de investigação, dentro do âmbito do seu conhecimento pessoal e da sua esfera de atividades e de competências, respondendo com diligência e completude a todas as suas solicitações.

Artigo 16.º

Relações com contrapartes

O relacionamento com as suas contrapartes pautar-se-á por princípios de profissionalismo, respeito, dedicação e lealdade, empenhando todos os esforços por prestar um serviço que respeite os objetivos da Sociedade e, em particular, os interesses públicos que visa promover e assegurar na gestão dos instrumentos financeiros públicos.

Artigo 17.º

Relações com fornecedores

A aquisição de bens e serviços pela Sociedade pauta-se por princípios de transparência, isenção e igualdade, assegurando um elevado nível de eficácia, operacionalidade e economia, designadamente, no que diz respeito à boa gestão dos fundos disponíveis e à obtenção das melhores condições na aquisição, sem prejuízo do estrito cumprimento de normas procedimentais, quando aplicáveis.

Artigo 18.º

Responsabilidade social e desenvolvimento sustentável

A Sociedade respeita as melhores práticas internacionais no domínio da responsabilidade social e ambiental.

Artigo 19.º

Não discriminação

1. A Sociedade promove uma cultura de atuação com cortesia, civilidade, tolerância e respeito e abstém-se de qualquer comportamento que possa ser tido como ofensivo. No âmbito da sua atividade, não é permitida a prática de quaisquer atos discriminatórios assentes em fatores como a raça, género, idade, incapacidade, orientação sexual, estado civil, religião ou convicções ideológicas, nacionalidade ou outros, aceitando e respeitando o direito à diferença.
2. Os Colaboradores da Sociedade devem atuar com cortesia, tolerância e respeito e abster-se de qualquer comportamento que possa ser tido como ofensivo.
3. A Sociedade promove o equilíbrio na conciliação entre a vida profissional, pessoal e familiar dos seus Colaboradores.

Artigo 20.º

Género sub-representado

1. A Sociedade assume como princípio a existência de um equilíbrio de representatividade de homens e mulheres nos seus órgãos de administração, fiscalização e nos cargos de titulares de funções essenciais, sem prejuízo dos referidos órgãos e funções deverem ser assumidos por pessoas que forem consideradas as mais aptas e adequadas para o seu exercício, independentemente do seu género, raça cor, etnia, origem e condição social, características genéticas, religião, deficiência capacidade de trabalho reduzida por doença, idade, orientação sexual, religião, filiação sindical ou convicções políticas ou ideológicas, respeitando assim o princípio da não discriminação e igualdade de tratamento.
2. Os procedimentos de seleção devem ser norteados pelo princípio da igualdade de oportunidades e de equilíbrio quanto ao género dos membros e candidatos aos órgãos de administração, fiscalização e titulares de funções essenciais.

CAPÍTULO IV - NORMAS DE CONDUTA PROFISSIONAL

Artigo 21.º

Normas gerais

1. Os Colaboradores da Sociedade procedem com diligência, neutralidade, lealdade, discrição e respeito pelos interesses que lhe estão confiados.
2. Os Colaboradores desempenham as suas funções, qualquer que seja o tipo, cumprindo as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como o normativo interno, designadamente o Código de Conduta.

Artigo 22.º

Conflitos de interesses e transações com partes relacionadas

1. Os Colaboradores não podem intervir na apreciação nem no processo de decisão, sempre que estiverem em causa operações, contratos ou outros atos ou transações relacionadas com Partes Relacionadas em que sejam direta ou indiretamente interessados os próprios, os seus cônjuges, parentes e afins, da linha reta e até ao primeiro grau da linha colateral, ou pessoas que com eles vivam em união de facto ou economia comum, ou ainda sociedades ou outros entes coletivos em que aqueles detenham, direta ou indiretamente, qualquer interesse.
2. Sempre que ocorra qualquer situação, relacionada com um Colaborador, que seja suscetível de pôr em causa o normal cumprimento dos seus deveres ou o desempenho objetivo e efetivo das suas funções, no interesse da Sociedade ou das suas contrapartes, o Colaborador dará imediato conhecimento do facto à estrutura hierárquica.¹
3. Os Colaboradores não podem intervir, fora do âmbito profissional, em assuntos de terceiros que tenham como contraparte quaisquer sociedades ou entidades nas quais a Sociedade seja detentora de uma participação no capital social.
4. A resolução de conflitos de interesses deverá respeitar, escrupulosamente, as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.
5. De forma a prevenir a ocorrência de transações indevidas, as transações em que a Sociedade participa e que envolvam Partes Relacionadas devem cumprir, cumulativamente, os requisitos previstos na legislação aplicável e no normativo interno da Sociedade.²

Artigo 23.º

Atividades externas

1. Dado o elevado grau de responsabilidade e exigência das funções individuais de cada Colaborador, bem como o rigor e transparência das decisões subjacentes à atividade da Sociedade, a prestação de trabalho deverá ser, por regra, exercida em regime de exclusividade.

¹ Vide Política de prevenção, comunicação e sanção de conflitos de interesses dos colaboradores e órgãos sociais

² Vide Política de Transações com Partes Relacionadas

2. Qualquer atividade exterior não deve prejudicar o cumprimento do horário de trabalho, a isenção e imparcialidade exigidas aos Colaboradores.
3. Todas as situações de acumulação de funções profissionais exercidas na Sociedade, com funções ou atividades não relacionadas com a mesma, devem obrigatoriamente ser comunicadas à Função de Conformidade, de modo a determinar, previamente, a eventual existência de incompatibilidade ou restrições, devendo posteriormente ser autorizadas pelo Conselho de Administração (*vide* nota 1).

Artigo 24.º

Proibição do uso ilegítimo de informação privilegiada

1. Os Colaboradores não podem utilizar de forma abusiva, as informações confidenciais a que tenham acesso no desempenho das suas funções ou por virtude desse desempenho, mesmo após a cessação das suas funções.
2. O disposto no número anterior vigora até ao momento em que a informação seja do conhecimento público.

Artigo 25.º

Liberalidades, ofertas e benefícios

1. Em regra, os Colaboradores não devem aceitar quaisquer vantagens, incluindo ofertas ou outros benefícios de pessoas com as quais se relacionem, por força e no exercício da sua atividade profissional.
2. A aceitação de ofertas e benefícios é expressamente proibida, caso os interesses da Sociedade possam ser afetados, ou a independência profissional dos seus Colaboradores possa ser colocada em causa.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a aceitação de ofertas e de outros benefícios será permitida, caso sejam preenchidas as seguintes condições:
 - a) O valor das ofertas não excede o montante de 150,00 € (cento e cinquenta euros);
 - b) Para o cômputo deste valor incluem-se todas as ofertas, convites ou benefícios recebidos de um mesmo cliente, fornecedor ou terceiro, durante o ano civil;
 - c) As ofertas que excedam este montante e que não possam ser recusadas no âmbito do relacionamento comercial, deverão ser doadas a instituições de caridade;
 - d) Os convites para almoços e jantares de negócio podem ser aceites, na sua generalidade.
4. Relativamente a convites para eventos sem carácter de negócio (como, por exemplo, para assistir a eventos de cariz social, cultural ou desportivo), devem ser respeitadas as seguintes regras gerais:
 - a. Os Colaboradores devem verificar se a sua participação em tais eventos está de acordo com a prática habitual (normalmente isso significa que o(a) anfitrião(ã) também estará presente);
 - b. Que a participação não é frequentemente repetida e,
 - c. Que o custo associado (da viagem, da estadia ou outro) não é assegurado pela parte que convida.

5. Para garantir que os Colaboradores não se encontram acidentalmente numa posição dúbia ou repreensível em relação ao exercício das suas funções na Sociedade, deverão os mesmos comunicar à Função de Conformidade as ofertas, convites, ou outra qualquer abordagem por parte de clientes, fornecedores ou terceiros que se encontrem nas situações referidas nas alíneas a) a c) do ponto 3 *supra*.

Artigo 26.º

Controlo interno

1. A atividade da Sociedade encontra-se sujeita a rigorosos mecanismos de controlo interno.
2. A Sociedade fomenta uma cultura que promove uma atitude positiva e construtiva perante a gestão de risco e a conformidade dentro da Sociedade, bem como uma moldura de controlo interno acessível e robusta.

Artigo 27.º

Prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo

1. Para efeitos da Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, a Sociedade dispõe de um adequado normativo interno, do qual constam todos os deveres consagrados no ordenamento jurídico vigente, bem como as medidas e procedimentos internos destinados ao cumprimento dos aludidos deveres.
2. Os Colaboradores da Sociedade estão vinculados ao rigoroso cumprimento de tais deveres, designadamente o dever de identificação e diligência relativo ao conhecimento das relações de negócio estabelecidas com as suas contrapartes, o de conservação dos documentos e o de comunicação tempestiva das operações potencialmente suspeitas de configurar um crime de branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo.

Artigo 28.º

Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas

1. A Sociedade dispõe de um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas³, que visa essencialmente identificar as situações potenciadoras de riscos de corrupção e ou de infrações conexas, que identifica todas as atividades da sociedade com risco de prática de atos de corrupção, avalia a probabilidade da sua ocorrência e elenca medidas preventivas e corretivas que minimizem a probabilidade de ocorrência do risco, definindo a respetiva metodologia de monitorização.

³ Vide Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Artigo 29.º

Participação de irregularidades e canal de denúncias

1. A Sociedade dispõe de um canal específico, independente e anónimo de participação de irregularidades ou qualquer ato ou omissão contrário ao quadro legislativo e regulamentar inerente à atividade da Sociedade, de normativos internos e dos princípios éticos e deontológicos a que todos os Colaboradores se encontram sujeitos no decorrer do exercício da sua função⁴.
2. A Sociedade dispõe ainda de um canal específico, independente e anónimo de denúncias, para atos de corrupção e infrações conexas.⁵
3. Os Colaboradores devem comunicar quaisquer práticas irregulares que detetem ou de que tenham conhecimento ou fundadas suspeitas, de forma a prevenir ou impedir irregularidades que possam provocar danos financeiros ou reputacionais à Sociedade.

Artigo 30.º

Gestão de reclamações

1. A Sociedade assegura a todas as suas contrapartes o direito de apresentar reclamações, assumindo o compromisso de que as mesmas serão objeto de análise e tratamento diligente, imparcial, equitativo e dentro dos prazos previstos.
2. As reclamações recebidas deverão ser transmitidas à Comissão Executiva ou ao órgão indicado para o efeito no Normativo Interno em vigor, designadamente o Manual de Procedimentos.
3. Compete ao órgão responsável pelo tratamento das reclamações tomar as medidas que tiver por convenientes para que as mesmas sejam apreciadas e para que seja transmitida a devida resposta ao reclamante.
4. É da competência da Função de Conformidade manter um registo atualizado, bem como a Gestão Estatística das Reclamações.

Artigo 31.º

Proteção de dados pessoais

1. No desenvolvimento da sua atividade e prossecução dos seus interesses, a Sociedade observa a legislação de proteção de dados aplicável, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“RGPD”), e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que executa o RGPD na ordem jurídica portuguesa.
2. A Sociedade dispõe de um conjunto de políticas, processos e procedimentos para tratamento de dados pessoais, que visam assegurar a proteção dos dados pessoais de todos os seus clientes,

⁴ Vide Política de Participação de Irregularidades

⁵ Vide website da Sociedade: <https://www.agrogarante.pt/pt/canal-de-denuncias-participacao-de-irregularidades/>

- colaboradores, fornecedores e demais *stakeholders* e que devem ser cumpridos por todos os colaboradores no exercício das suas funções.
3. No tratamento de dados, a Sociedade deverá observar os seguintes princípios:
- a) **Licitude, lealdade e transparência:** o tratamento de dados deverá ser lícito e deve existir transparência para com os titulares dos dados pessoais, devendo-lhes ser prestadas informações relativamente ao tratamento dos seus dados;
 - b) **Limitação das finalidades:** os dados pessoais apenas podem ser tratados para finalidades específicas e pré-determinadas, não devendo ser tratados de modo incompatível com estas;
 - c) **Minimização dos dados pessoais:** os dados tratados devem ser limitados ao indispensável às finalidades do seu tratamento pré-identificadas;
 - d) **Exatidão:** os dados pessoais tratados devem ser exatos e atualizados sempre que necessário;
 - e) **Limitação da conservação:** os dados pessoais devem ser conservados apenas durante o período necessário à prossecução da finalidade para a qual foram recolhidos ou pelo período de retenção legal aplicável;
 - f) **Integridade e confidencialidade:** devem ser empregues no tratamento dos dados pessoais as medidas técnicas e organizativas e as boas práticas de segurança, adequadas à garantia da sua confidencialidade, integridade e disponibilidade, evitando-se os riscos de destruição, perda, alteração accidental, divulgação ou acesso não autorizados, de modo ilícito ou intencional de dados pessoais.
4. A Sociedade nomeou uma Encarregada da Proteção de Dados, nos termos do art.º 37.º e seguintes do RGPD, responsável pelo controlo da conformidade da Sociedade para com a legislação de proteção de dados aplicável.
5. A Encarregada da Proteção de Dados poderá ser consultada, no âmbito de matérias relacionadas com privacidade, proteção de dados e segurança da informação, através do endereço dpo@agrogarante.pt.

CAPÍTULO V - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 32.º

Acompanhamento e aplicação do Código

Quaisquer pedidos de esclarecimento e/ou de dúvidas na interpretação ou aplicação deste Código de Conduta deverão ser dirigidos à Função de Conformidade.

Artigo 33.º

Cumprimento do Código

1. Compete ao Conselho de Administração promover a divulgação do presente Código, acompanhar a sua aplicação e observância bem como a sua atualização.
2. Os Colaboradores devem informar a Função de Conformidade sempre que tomem conhecimento ou tiverem suspeitas fundadas da violação do presente Código de Conduta, ou de comportamentos que

indiciem estar em desconformidade com o mesmo, devendo proceder de acordo com critérios de razoabilidade e prudência, não podendo ser, por esse facto, prejudicados a qualquer título.

3. Compete à Função de Conformidade prestar aos Órgãos de Administração e de Fiscalização, a informação sobre incumprimentos de regras de conduta pelos Colaboradores.

Artigo 34.º

Consequências do incumprimento

1. O incumprimento, pelos Colaboradores da Sociedade, das normas que integram o presente Código, constitui infração passível de procedimento disciplinar e fica sujeito ao regime previsto no presente artigo, sem prejuízo da aplicação de disposições de carácter civil e criminal.
2. A infração dos deveres previstos no presente Código será punida, consoante a gravidade da violação, o grau de culpa do infrator e as consequências do ato, mediante a aplicação de uma sanção que será graduada casuisticamente entre a repreensão verbal e o despedimento com justa causa.
3. Relativamente ao Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, os crimes identificados no Plano e que se elencam *infra*, são puníveis criminalmente nos seguintes termos:
 - a) **Branqueamento de Capitais:** previsto no artigo. 368.º-A do Código Penal, punível com pena de prisão até 12 anos;
 - b) **Financiamento do terrorismo:** previsto na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, punível com pena de prisão de 8 a 15 anos;
 - c) **Corrupção - recebimento e oferta indevidos de vantagem:** previsto no artigo 372.º do Código Penal, punível com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias;
 - d) **Corrupção passiva:** previsto no artigo 373.º do Código Penal, punível com pena de prisão até 8 anos;
 - e) **Corrupção ativa:** previsto no artigo 374.º do Código Penal, punível com pena de prisão até 5 anos;
 - f) **Peculato:** previsto no artigo 377.º do Código Penal, punível com pena de prisão até 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal;
 - g) **Participação económica em negócio:** previsto no artigo 375.º do Código Penal, punível com pena de prisão até 5 anos;
 - h) **Concussão:** previsto no artigo 379.º do Código Penal, punível com pena de prisão até 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal;
 - i) **Abuso de poder:** previsto no artigo 382.º do Código Penal, punível com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal;
 - j) **Prevaricação:** previsto no artigo 369.º do Código Penal, punível com pena de prisão até 8 anos;
 - k) **Suborno:** previsto no artigo 363.º do Código Penal, punível com pena de prisão até 8 anos;
 - l) **Tráfico de influência:** previsto no artigo 335.º do Código Penal, punível com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 35.º

Competência

1. Em caso de incumprimento das presentes normas, caberá ao Departamento de Recursos Humanos assumir as diligências que vierem a ser determinadas para a instauração dos procedimentos devidos.
2. Em matéria de Conflitos de Interesse, cabe à Função de Conformidade, informar o Departamento de Recursos Humanos, para que este inicie as diligências necessárias.

Artigo 36.º

Declaração de conhecimento e formação

1. O Departamento de Recursos Humanos deverá solicitar a cada Colaborador a tomada de conhecimento expresso deste Código de Conduta, por via da assinatura da declaração de conhecimento, nos termos constantes do Anexo I, dando conhecimento das mesmas à Função de Conformidade.
2. O arquivo das declarações assinadas pelos Colaboradores (Anexo I) é efetuado em pasta própria para o efeito e fica a cargo do Departamento de Recursos Humanos.
3. A Sociedade deve promover a divulgação do Código de Conduta junto dos fornecedores e prestadores de serviços de qualquer atividade ou função subcontratada, declarando estes o compromisso de colaboração com a Sociedade e com os seus princípios e valores éticos, nos termos constantes do Anexo II.
4. Por sua vez, o arquivo das declarações assinadas pelos fornecedores e prestadores de serviços (Anexo II) é efetuado em pasta própria para o efeito e fica a cargo do Gabinete de Marketing e Gestão de Projetos.
5. A sociedade disponibilizará ações de sensibilização aos seus Colaboradores, no início de funções e no mínimo a cada 2 (dois) anos - exceto nos casos em que, por determinação da Função de Conformidade em virtude de alterações materiais ao conteúdo do presente Código, seja exigível uma ação de sensibilização com uma periodicidade mais curta - subordinadas ao tema relativo aos valores da sociedade, às regras de conduta em vigor e às consequências legais e disciplinares que podem resultar de condutas impróprias, em formato presencial e/ou em *e-learning*.
6. As ações referidas no número anterior são de frequência obrigatória, devendo o Departamento de Recursos Humanos manter um registo das mesmas, por forma a assegurar o cumprimento da periodicidade da sua frequência.

Artigo 37.º

Aprovação, revisão e Divulgação

1. O presente Código vigora por tempo indeterminado, sendo a sua aprovação da responsabilidade do Conselho de Administração, após parecer prévio do Órgão de Fiscalização.
2. O presente Código será revisto, pelo menos, a cada 2 (dois) anos, sob proposta da Função de Conformidade, sem prejuízo da revisão poder vir a ser antecipada, se os órgãos responsáveis pela

sua criação, implementação e aprovação assim o entenderem e/ou sempre que ocorram alterações legislativas e/ou regulamentares que o justifiquem.

3. O Código será divulgado, internamente, a todos os Colaboradores e, externamente, divulgado no sítio da internet da Agrogarante – Sociedade de Garantia Mútua, S.A, de forma clara, transparente e acessível.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE TOMADA DE CONHECIMENTO

(COLABORADORES)

Identificação do Colaborador

Nome: _____

Serviço/função: _____

Telefone: _____

Email: _____

Declaração

Declaro que li e compreendi o Código de Conduta da Agrogarante – Sociedade de Garantia Mútua, S.A.

Certifico, por minha honra, a veracidade das informações atrás fornecidas. Mais declaro que me comprometo a pautar a minha atuação em conformidade com os princípios e valores identificados no Código de Conduta da Agrogarante – Sociedade de Garantia Mútua, S.A.

Data e assinatura: ___/___/___ _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE TOMADA DE CONHECIMENTO

(FORNECEDORES/PRESTADORES DE SERVIÇOS/MANDATÁRIOS)

Identificação do Declarante (fornecedor/ prestador de serviços/mandatário)

_____ (nome da sociedade/ENI), pessoa coletiva n.º _____ (NIPC/NIF), com sede na _____ (endereço, código postal, localidade e país), e seus representantes legais abaixo-assinados declaram que, para os devidos efeitos, a sociedade e/ou pessoa coletiva que representam, leu e compreendeu o Código de Conduta da Agrogarante – Sociedade de Garantia Mútua, S.A.

Mais declaram pautar a respetiva atuação em conformidade com os princípios e valores identificados no Código de Conduta da Agrogarante – Sociedade de Garantia Mútua, S.A.

Local:

Data: ___ / ___ / 20__

(Assinatura do legal representante + aposição do carimbo ou, na sua ausência indicação de “Pela Gerência” ou “Pela Administração”)